



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**


CRENCIAMENTO: 07/2023

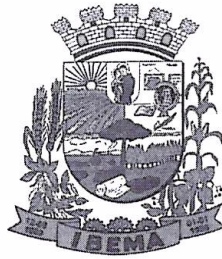
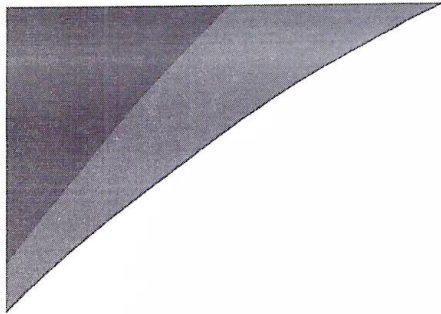
**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL,
PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,59
2	Etanol	3,59
3	Óleo Diesel S-500	5,69
4	Óleo Diesel S-10	5,97
5	Arla	3,09

Ibema, 22 de agosto de 2023.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

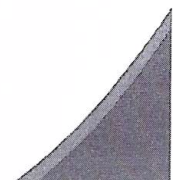
1º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 257/2022

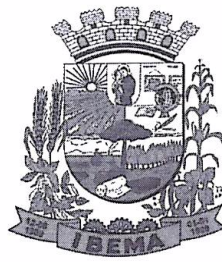
Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 621, 1º andar Bairro Pitanguinha, CEP: 85.200-000 na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.252.028/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Lubian, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.965.345-2, e do CPF nº 051.946.239-41, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/08/2023, tendo previsão de encerramento da execução em 21/08/2024, acrescido de mais 30 (trinta) dias, para fins de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 319.005,48 (Trezentos e dezenove mil cinco reais e quarenta e oito centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

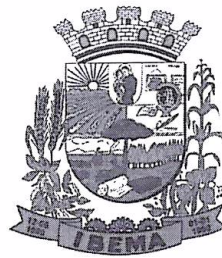
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
MÓDULOS PREFEITURA					
1	Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	Mês	12	R\$ 719,55	R\$ 8.634,60
2	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	Mês	12	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
3	Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00
4	Sistema Integrado de Gestão de E-Social.	Mês	12	R\$ 319,80	R\$ 3.837,60
5	Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	Mês	12	R\$ 439,73	R\$ 5.276,76
6	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE.	Mês	12	R\$ 239,85	R\$ 2.878,20
7	Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	Mês	12	R\$ 559,65	R\$ 6.715,80
8	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Frotas.	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Obras Públicas.	Mês	12	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
10	Sistema Integrado de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R\$ 799,50	R\$ 9.594,00
11	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Protocolo.	Mês	12	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
12	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 359,78	R\$ 4.317,36
13	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Almoxarifado.	Mês	12	R\$ 439,73	R\$ 5.276,76
14	Sistema Integrado de Gestão de Tributação Municipal.	Mês	12	R\$ 1.199,25	R\$ 14.391,00
15	Sistema Integrado de Gestão de Portal Contribuinte.	Mês	12	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
16	Sistema Integrado de Gestão de Aplicativo de acesso ao cidadão.	Mês	12	R\$ 279,83	R\$ 3.357,96
17	Sistema de ITBI Integrado de Gestão ON LINE.	Mês	12	R\$ 519,68	R\$ 6.236,16
18	Sistema Integrado de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica.	Mês	12	R\$ 879,45	R\$ 10.553,40
19	Sistema de Controle de Administração de Gestão do ISSQN	Mês	12	R\$ 335,79	R\$ 4.029,48
20	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Cemitério WEB.	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00
21	Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
22	Sistema Integrado de Gestão de Portal do Servidor.	Mês	12	R\$ 159,90	R\$ 1.918,80
23	Sistema Integrado de Gestão de Ponto Eletrônico.	Mês	12	R\$ 319,80	R\$ 3.837,60
24	Sistema Integrado de Gestão de Saúde Municipal e ACS.	Mês	12	R\$ 1.435,00	R\$ 17.220,00
25	Sistema Integrado de Gestão de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 3.075,00	R\$ 36.900,00
26	Sistema Integrado Educacional	Mês	12	R\$ 2.158,65	R\$ 25.903,80
27	Sistema Integrado de Gestão de Custos	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00
28	Sistema Integrado de Gestão Alvara OnLine	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00
29	Sistema Integrado de Gestão de Fiscalização	Mês	12	R\$ 559,65	R\$ 6.715,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

30	B.I. – Dados Inteligentes Automatizados	Mês	12	R\$ 399,75	R\$ 4.797,00
31	Sistema Integrado de Gestão de Legislação	Mês	12	R\$ 879,45	R\$ 10.553,40
32	Serviços de treinamento durante implantação e reciclagem no período posterior (Sem limite de participantes).	HS	1.100	R\$ 66,63	R\$ 73.293,00
VALOR TOTAL ITENS - PREFEITURA					R\$ 319.005,48

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 21 de agosto de 2023

VIVIANE
COMIRAN:0
1759424986

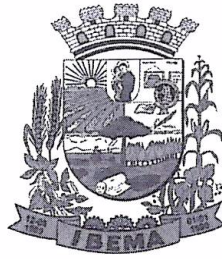
Assinado de forma digital por
VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.08.21 13:39:11 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUBIAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PUBLITECH SOFTWARES
Tiago Lubian
CPF: 051.946.239-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

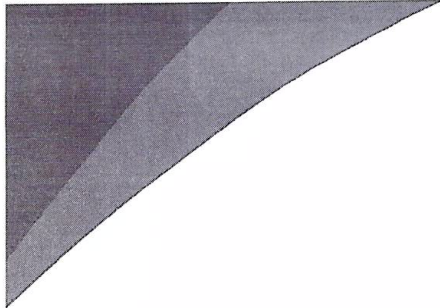
1º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 258/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 621, 1º andar Bairro Pitanguinha, CEP: 85.200-000 na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.252.028/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Lubian, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.965.345-2, e do CPF nº 051.946.239-41, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/08/2023, tendo previsão de encerramento da execução em 21/08/2024, acrescido de mais 30 (trinta) dias, para fins de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 73.533,84 (Setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
MÓDULOS CÂMARA					
35	Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	Mês	12	R\$ 552,48	R\$ 6.629,76
36	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	Mês	12	R\$ 236,78	R\$ 2.841,36
37	Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	Mês	12	R\$ 315,70	R\$ 3.788,40
38	Sistema Integrado de Gestão de E-Social.	Mês	12	R\$ 276,24	R\$ 3.314,88
39	Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	Mês	12	R\$ 394,63	R\$ 4.735,56
40	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE.	Mês	12	R\$ 236,78	R\$ 2.841,36
41	Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	Mês	12	R\$ 315,70	R\$ 3.788,40
42	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Protocolo.	Mês	12	R\$ 394,63	R\$ 4.735,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

43	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 276,24	R\$ 3.314,88
44	Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 355,16	R\$ 4.261,92
45	Sistema Integrado de Gestão de Legislação.	Mês	12	R\$ 552,48	R\$ 6.629,76
46	Serviços de treinamento durante implantação e reciclagem no período posterior (Sem limite de participantes).	HRS	400	R\$ 66,63	R\$ 26.652,00
VALOR TOTAL ITENS - CÂMARA					R\$ 73.533,84

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 21 de agosto de 2023

**VIVIANE
COMIRAN:0
1759424986**

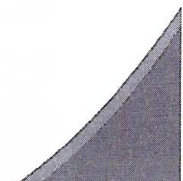
**MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86**

Assinado de forma digital por
VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PFA3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.08.21 13:39:58 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUBIAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PUBLITECH SOFTWARES
Tiago Lubian
CPF: 051.946.239-41**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO 009/2023

**APROVA o termo de compromisso do processo de
escolha de conselheiros tutelares de Ibema, mandato
2024/2028 e dá outras providências**

A Comissão Especial organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 010/2013, no uso de suas atribuições legais em reunião ordinária no dia 16 de agosto de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº 010/2013, a Resolução nº 170 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 por todos os Municípios brasileiros;

Considerando que o processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial, paritária, nomeada pela Plenária do CMDCA de Ibema - PR. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 002/2023;

Considerando que de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o termo de compromisso do processo de escolha de conselheiros tutelares de Ibema, mandato 2024/2028.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente da Comissão Especial

Ibema, 16 de agosto de 2023.



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



Os pretendentes a membro do Conselho Tutelar de Ibema - PR, que conforme Resolução Edital nº 004 de 23 de março de 2023, da Resolução Edital nº 005 de 06 de julho de 2023, Resolução nº 008 de 09 de agosto de 2023, estão habilitados para etapa da eleição que se inicia dia 18/08/2023 e finalizará dia 29/09/2023, os quais firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Ibema perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos:

Considerando a Lei Municipal nº 010/2013, a Resolução nº 170 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 por todos os Municípios brasileiros;

Considerando que o processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial, paritária, nomeada pela Plenária do CMDCA de Ibema - PR. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 002/2023;

Considerando que de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 010/2023 deverão ser seguidas, e o que nesta for omissivo, aplica-se a Resolução nº 170 do CONANDA;

Considerando que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

Considerando a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. Reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes;



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



Considerando que o candidato que não compareceu à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações externalizadas pela Comissão Especial e Ministério Público;

Considerando que os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de registro de candidatura poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e no caso será a candidatura impugnada;

Considerando que é de competência do CMDCA assegurar a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibema / Pr para o quadriênio 2024/2028, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 01 de outubro de 2023, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Especial e CMDCA e representante do Ministério Público, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar.

CAPÍTULO II

Da Campanha Eleitoral

Art. 2º A campanha eleitoral terá início a partir do dia 19 de agosto de 2023, quando se realiza a reunião que autoriza o início da campanha, e após a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O Candidato que não comparecer a reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



§3º É livre a distribuição de panfletos, indicando o nome e número do candidato bem como suas características, propostas e foto, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

§4º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e despesas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, desde que comprovada sua ação, conhecimento ou conveniência dos fatos.

§5º É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.

Art. 3º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Termo de Compromisso aos organizadores.

Art. 4º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA, por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados a Comissão Especial e CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 6º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste compromisso.

Art. 7º É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, bem como troca de favores, mediante o apoio para candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 8º É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I - o **transporte de eleitores** seja em veículos **particulares ou públicos**.

II - realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

III - **propaganda no dia da eleição**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

IV- a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

V- a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

VI - reter o título eleitoral do eleitor;

VII - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VIII- impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

VIX - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 9º São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

§1º Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

§2º Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprio em excesso, de forma que



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Art. 10º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VII- entidades beneficentes e religiosas;
- VIII- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 11º É vedada aos candidatos:

- I- a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- II - a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma.

Art. 12º É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

Art. 13º É vedado à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 14º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 15º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 16º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único: Considera-se o dia da Eleição a partir das zero hora do dia 01 (primeiro) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 17º É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 18º O candidato que não observar os termos deste Termo de Compromisso Eleitoral poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas **POR ESCRITO NO FORMULÁRIO PRÓPRIO**, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 20º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



Art. 21º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 22º No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Comissão Especial, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias após a mesma no formulário.

Art. 23º Os candidatos, Presidentes, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Art. 24º Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 25º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 26º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Ibema.

Art. 27º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 28º Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 29º Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibema - Pr, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Art. 30º Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Ibema - Pr, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibema, 16 de agosto de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente Comissão Especial
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IBEMA - PR

COMPROMETEM-SE OS SEGUINTEs CANDIDATOS:

CLEBERSON VÁGNER CAMARGO
RG 12.999.814-8
CPF 091.547.179-57

FRANCIELLI QUEIROZ BILSKI
RG 9.162.056-1
CPF 060.190.239-40

JACQUELINE APARECIDA MEZNEROVICZ
RG 12.979.889-0
CPF 091.187.959-51



**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBEMA – PR
MANDATO 2024/2028**



[Handwritten Signature]
LUIZ SILVESTRE RODRIGUES DOS SANTOS

RG 8.893.565-9
CPF 044.341.849-70

[Handwritten Signature]
MÁRIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

RG 5.158.011-7
CPF 733.495.429-72

[Handwritten Signature]
ROSIANE BATISTA CORREIA

RG 9.954.330-2
CPF 063.386.369-65

[Handwritten Signature]
SOLANGE DE FATIMA SAMPAIO DOS SANTOS

RG 5.922.328-3
CPF 627.639.209-00

TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]
NEUSA PRECHLAK

RG 5.888.265-8
CPF 024.956.749-09

[Handwritten Signature]
CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES

RG 5.158.008-7
CPF 897.226.639-68